CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

120/2009

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 2.212, de 13 de março de 2003, que instituiu a Área Azul nas vias públicas centrais de Santa Fé do Sul, alterado pela Lei n° 2.537, de 15 de outubro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento de estacionamento:

I — as motocicletas;

II — veículos oficiais:

- III veículos que permanecerem estacionados o tempo suficiente para carga e descarga, bem como para o embarque e desembarque de passageiros;
- IV veículos conduzidos por idosos, assim considerados as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, comprovada no ato no estacionamento mediante pronta exibição da Carteira Nacional de Habilitação."
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

De conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2.212, de 13/03/2003, alterado pela Lei 2.537, de 15/10/2006, as hipóteses de isenção do pagamento de estacionamento estão previstas de forma concentrada no referido parágrafo único, agora desmembrado em incisos, para melhor compreensão e clareza do texto.

Com o presente projeto de lei, pretende-se incluir uma nova hipótese de isenção, para beneficiar os idosos, tendo em vista os seguintes motivos:

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Com o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos passaram a ter vários benefícios assegurados, dentre os quais, destaca-se as vagas nos estacionamentos públicos e privados, conforme determina o artigo 41 do referido Estatuto.

As vagas nos estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, em nosso município, foi instituída pela Lei nº 2.433, de 10/10/2007, e a isenção que se pretende com o presente projeto de lei, é mais um benefício concedido aos idosos que contribuíram e continuam a contribuir com o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico e cultural de nosso Município. Daí, a razão do presente projeto de lei que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 10 de novembro de 2.009

> ANTONIO DONIZETE BALLOTTI Vereador DEM

a: projeto de lei-isenção-Área Azul-idosos-2

Câmara Municipal
Senta Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

0 8 DEZ 2009

CÂMARA MUNICIPAL SANTA PÉ CO NO. 16 NOV 2009 PROT. Nº **568** PROTOCOLO